



**TERMO DE ADITAMENTO**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**

**(BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES)**

**2022-2023**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora da Carta Sindical - Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 27 de junho de 2022, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados: **Dra. Adriane Fernandes Novo**, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.5328 e **Dr. Cristovam Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.516; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 28 de março de 2022, por sua base inorganizada no município de São Paulo, respeitadas as representações específicas existentes, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistida pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical nº 2.127.86072-6, com sede na rua Afonso sardinha nº 95 - 11º andar - conj. Nº 114 - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada 16/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A, Lapa

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**  
Rua Formosa, 99  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900

1

**FECOMERCIO SP**  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 - São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700

DS  
CAF

DS  
MLO

DS  
[assinatura]

DS  
FMM

DS  
IDJ

DS  
PJM

DS  
RP

DS  
LFN



de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 15/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 - 3º andar, conjunto 31, Liberdade - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 04/08/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar - sala 402/403 - Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 01/04/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical Processo nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, nº 59, lado ímpar - conjunto 3B, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01011-000 - Assembleia Geral realizada em 29/07/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar, Conjunto 26, Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 71 - Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 03/05/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 - 5º andar - conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01326-010 - Assembleia Geral realizada em 14/07/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 28/03/2022; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316 - sala 3 - Mooca - São Paulo (SP) - CEP 03104-002 - Assembleia Geral realizada em 30/03/2022; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 19 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas que optarem pelo REPIS a partir de 1º de fevereiro de 2023 deverão contratar seguro de vida, ficando, neste caso, dispensadas da concessão do benefício previsto na cláusula nominada "**AUXÍLIO FUNERAL**", da norma ora aditada. O seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as seguintes coberturas mínimas:

DS

RP

DS

IDJ

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO  
Rua Formosa, 99  
CEP 01049-000 - São Paulo - SP  
Tel. 2121-5900

2

FECOMERCIO SP  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285  
CEP 01313-020 - São Paulo - SP  
Tel. 3254-1700

DS

LFN

DS

CAV

DS

MLO

DS

FM

DS

FM

DS

PJM



### I - Relativas ao empregado titular:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte; e
- Até R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento;

### II - Relativas à família do empregado titular:

**Cônjuge** - Em caso de morte do cônjuge será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural ou acidental prevista para o empregado titular.

**Filhos** - Em caso de morte do(s) filho(s) maior(es) de 14 (quatorze) e menor(es) do que 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia por morte natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menores de 14 anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

**Doença Congênita dos Filhos** - Ocorrendo o nascimento de filho(a) de empregado(a) segurado(a) com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de invalidez permanente por doença congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% da garantia por morte acidental.

**Cesta Natalidade** - Em caso de nascimento de filho(a) de empregado(a), desde que comunicado à empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento, o(a) mesmo(a) receberá um "kit mamãe e bebê", com itens específicos para atender às primeiras necessidades do bebê e da mãe.

### III - Relativas à empresa empregadora:

#### Reembolso à empresa por rescisão trabalhista em razão de óbito do titular

Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente, a título de reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do empregado falecido.

**Parágrafo primeiro** - O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado.

**Parágrafo segundo** - Não haverá limite de idade de ingresso do empregado.

**Parágrafo terceiro** - Os empregados afastados não poderão constar da apólice, podendo aderir ao plano quando retornarem ao trabalho, exceção feita às empregadas afastadas por licença maternidade e aos empregados afastados para o serviço militar. Se o empregado for afastado já na vigência da cobertura, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro, informando o motivo do afastamento.



**Parágrafo quarto** – A cada empregado coberto pelo seguro previsto nesta cláusula deverá ser entregue o respectivo comprovante, emitido nos termos da legislação em vigor pela empresa seguradora contratada.

**Parágrafo quinto** – As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observada as condições mínimas aqui estabelecidas.

**Parágrafo sexto** – Estará desobrigado da implementação da presente cláusula o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas aqui previstas. Neste caso, quando solicitado, deverá apresentar cópia da citada apólice no prazo de até 90 (noventa) dias da solicitação, sendo certo que a obrigação do custeio dos prêmios de seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da norma coletiva ora aditada, não alteradas ou abrangidas pelo presente aditivo.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2023.

Pelo **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:

*Ricardo Patah*

736C948FE02147B

**RICARDO PATAH**

Presidente

DocuSigned by:

*Marcos Afonso de Oliveira*

B7BD466F8BEF408

**MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA**

Diretor Jurídico

DocuSigned by:

*Adriane Fernandes Novo*

D9517AB5BBA14E0

**ADRIANE FERNANDES NOVO**

OAB/SP – nº 192.532

DocuSigned by:

*Cristovam Quini Vilcher*

76B28F187CB14C4

**CRISTOVAM QUINI VILCHER**

OAB/SP – nº 271.516



Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEMAIS SINDICATOS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

*Ivo Dall'Acqua Júnior*

F88C9859A246496

**IVO DALL'ACQUA JÚNIOR**

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

*Delano Coimbra*

CDAA857E52594CA...

**DELANO COIMBRA**

OAB/SP - n° 40.704

DocuSigned by:

*Fernando Marçal Monteiro*

F8488E3270124F8

**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

OAB/SP - n° 86.368

DocuSigned by:

*Paula Tateishi Mariano*

A78A2BFF38454A9

**PAULA TATEISHI MARIANO**

OAB/SP - n° 270.104